

**UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
CAMPUS MATA NORTE E MATA SUL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO AOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DOS CAMPUS MATA NORTE E MATA SUL - UPE**

Pelo presente Edital, a Comissão eleitoral, designada pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGAA) da Universidade de Pernambuco – *Campus* Mata Norte e Mata Sul, de acordo com o artigo 50 do Estatuto da UPE, convoca para o dia 14 de junho de 2018, no horário das 09h às 12h e das 14h às 20h, eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor dos *CAMPUS* MATA NORTE E MATA SUL – UPE, para o quadriênio 2018-2022, as quais serão regidas pelas normas estabelecidas neste Edital.

I – O resultado da eleição será utilizado pelo Reitor para nomear o Diretor e Vice-Diretor dos *Campus* Mata Norte e Mata Sul – UPE, respeitando o disposto no Estatuto da Universidade de Pernambuco.

II – A estruturação do processo eleitoral, obedecendo as normas aqui estabelecidas, será de competência da Comissão Eleitoral indicada em Reunião CGAA dos *Campus* Mata Norte e Mata Sul para tal fim.

III – Compete à Comissão Eleitoral supervisionar as eleições nos *Campus* Mata Norte e Mata Sul, não sendo permitido que seus membros concorram como candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor.

IV – O mandato de Diretor e Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos.

V – Podem ser candidatos os professores dos *Campus* Mata Norte e Mata Sul que atendam aos requisitos estabelecidos nos artigos 6º, 7º e 8º da resolução CONSUN 014/2016, a seguir relacionados.

Art. 6º - Poderão ser candidatos aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Pernambuco e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades de Educação professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da Instituição em efetivo exercício na UPE.

§1º - Aplicam-se às eleições para a escolha de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da UPE os princípios legais vigentes no país relativo às eleições, especialmente as Leis Federais nº135/2010 e a Lei Complementar Estadual nº166/2010.

§2º - Docentes em período probatório não poderão candidatar-se aos cargos regulamentados nesta Resolução.

Art. 7º - Considera-se em efetivo exercício o professor se encontrar:

II – Atendendo as Resoluções vigentes, relativos à distribuição de carga horária nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e/ou associativa.

III – Cursando pós-graduação devidamente autorizada ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada.

§1º - O docente que tiver exercício em mais de uma Unidade de Ensino, quando se tratar de eleições para Diretor e Vice-Diretor, só poderá votar e ser votado na Unidade que estiver lotado.

Art. 8º - Os candidatos deverão inscrever-se, mediante chapas para Reitor e Vice-Reitor e para Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único – Na inscrição, deverá constar o nome da chapa e os nomes dos candidatos aos cargos. Serão inscritos até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, mediante formulário próprio subscrito pelos candidatos, anexando-se o respectivo comprovante de vínculo com a UPE e declaração que não contraria o Art. 6º §1º desta Resolução. As inscrições serão feitas no Setor de Protocolo da Reitoria, nas eleições para Reitor e Vice-Reitor, ou das Unidades de Educação nas eleições para Diretor e Vice-Diretor.

VI – Os candidatos deverão inscrever-se mediante chapas vinculadas para Diretor e Vice-Diretor.

(a) Das chapas deverão constar os nomes dos candidatos ou os nomes por eles adotados, bem como o nome da chapa e serão inscritas no período de 03 a 10 de maio de 2018, mediante requerimento subscrito pelos candidatos, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria da Direção das 09hs às 12h e 14h às 17h.

(b) A divulgação das chapas inscritas acontecerá no dia 11 de maio de 2018.

(c) As impugnações às chapas inscritas poderão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral em até 72 horas após divulgação destas chapas, ou seja, até 16 de maio.

(d) No dia 21 de maio de 2018 ocorrerá a notificação da(s) chapa(s) impugnada(s), que terá(ao) 48h para apresentação da defesa (22 e 23 de maio 2018). O resultado das defesas das impugnações será 24 de maio de 2018.

(e) A homologação das chapas inscritas e o sorteio do posicionamento destas acontecerão no dia 25 de maio do corrente ano, às 16h, na Sala de Professor do *Campus Mata Norte*.

(f) A propaganda deverá ser iniciada imediatamente após a homologação das chapas, não sendo permitida sua realização durante o processo de votação,

terminando 48h antes da eleição, ou seja, às 23 horas e 59 minutos do dia 11 de junho de 2018.

(g) A eleição será realizada no dia 14 de junho de 2018, no horário das 09h às 12h/14h às 20h, através do voto secreto e direto, com a participação paritária de Professores, Alunos e Servidores, estando aptos a votar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Resolução CONSUN 01/2016. (Art. 13 e 14).

(h) A apuração de votos será realizada conforme disposto do Art. 24 da Resolução nº 014/2016.

Do Colégio Eleitoral

Art. 13º - A eleição será realizada com a participação dos:

I – professores e Servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UPE, que votarão em sua Unidade de votação funcional.

II – Professores no exercício de suas funções na UPE ou afastados para realização do Curso de Pós-graduação devidamente autorizado, ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada.

III – Estudantes regulares, matriculados, cursando na UPE cursos: Sequencial de Graduação e Pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” que votarão nas Unidades de Ensino que estejam matriculados ou no Polo Universidade Aberta do Brasil (UAB), onde atua a UPE.

IV – Servidores técnico-administrativo no exercício de suas funções na UPE, ou que estejam afastados e autorizados para realização de curso de pós-graduação, ou em gozo de férias regulamentares ou licença remunerada.

§1º - Professores, Servidores técnico-administrativo e estudantes que estejam na ocasião da eleição fora do município de sua Unidade, devidamente identificados, na eleição de Reitor, poderão votar em trânsito, após consulta à listagem do Colégio Eleitoral, tornando-se o voto em separado.

§2º - Professores e servidores técnico-administrativo que tiverem exercício em mais de uma Unidade ou mais de um vínculo na UPE só poderão votar uma vez.

§3º Não poderá votar estudante que estiver com matrícula trancada ou matrícula-vínculo.

§4º - em nenhuma hipótese será admitido que o eleitor exerça, por mais de uma vez o direito do voto, devendo prevalecer, pela ordem, a condição de professor, servidor, estudante e vínculo mais antigo.

Art. 14º - A listagem com a composição do colégio eleitoral será divulgada pela Comissão Eleitoral no site da UPE.

IX – A apuração dos votos pelas mesas eleitorais e entrega das urnas lacradas com os votos apurados e atas lavradas à Comissão Eleitoral dos *Campi* Mata Norte e Mata Sul acontecerá a partir das 20h do dia 14 de junho de 2018.

X – A recontagem dos votos e a interposição de recurso, desde que solicitada por chapa concorrente, acontecerá no período de 18 a 19 de junho de 2018. O requerimento, assinado pelos componentes da chapa, deverá ser entregue no mesmo local da inscrição. O resultado dessa interposição será divulgado em até 24 horas pela Comissão Eleitoral.

XII – A homologação do resultado eleitoral CGAA acontecerá em reunião a ser realizada no dia 28 de junho do corrente ano.

XIII – A organização, a infraestrutura e todo o processo eleitoral obedecerão ao que está regulamentado pela resolução CONSUN 014/2016.

XIV – Em anexo, segue resumo do cronograma dos eventos eleitorais.

XV – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Nazaré da Mata, 22 de março de 2018.

Gilvaneide Nascimento Silva
Presidente da Comissão Eleitoral